

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 150

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de setembro de 2014

Emenda sobre promoção de PMs aguarda votação

Texto altera projeto que está na Comissão de Justiça

O presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), fez um apelo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe, na manhã de ontem, para que vote emenda aditiva, de sua autoria, ao projeto que trata da promoção de policiais militares. Com a votação no colegiado, a matéria poderá ser encaminhada ao Plenário.

O novo texto altera um dos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 2074/2014, de autoria do Executivo, que dispõe, entre outros assuntos, sobre a promoção de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco. Uchoa afirmou que além de ser constitucional, o texto apresentado por ele não a-



RINALDO MARQUES

PRESIDENTE - Uchoa pediu que matéria seja apreciada

carreta majoração de despesas ao Estado.

O parlamentar comentou a importância do projeto para os militares e reafirmou a necessidade de corrigir distorções. “Sou juiz de direito aposentado e fui promovido por critério de

antiguidade e merecimento”, justificou.

Atualmente, a promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel obedece à regra de três vagas por merecimento e uma por antiguidade. A proposta apresentada pelo Governo prevê duas va-

gas por merecimento e uma por antiguidade. Guilherme Uchoa propôs uma nova requalificação, com uma vaga por merecimento e uma por antiguidade.

O presidente da Alepe ressaltou ainda que o projeto em andamento não pode mais receber emenda parlamentar. “Isso gera descontentamento entre os militares, por isso, volto a pedir que a emenda seja votada e apreciada pelo Plenário”, reivindicou.

Policiais militares participaram da reunião da Comissão de Justiça, realizada na manhã de ontem, no entanto, o projeto não entrou na pauta de votação do colegiado. Em seguida, eles acompanharam a Reunião Plenária no auditório da Casa Joaquim Nabuco.

Proposta fixa número de caixas especiais em lojas

Matérias voltadas para a promoção da cidadania foram aprovadas, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe. Entre elas, a de nº 312/2011, que estabelece a quantidade de caixas para atender idosos, portadores de deficiência, gestantes e mulheres com crianças de colo nos supermercados e estabelecimentos semelhantes.

O projeto, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), foi relatado pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB). O texto prevê que a quantidade de caixas especiais varie conforme o porte do estabelecimento. Os locais de até 300 metros quadrados com, no máximo, quatro caixas deverão disponibilizar pelo menos um para atendimento específico.



WILLIAMS AGUIAR

JUSTIÇA - Comissão aprovou sete projetos e distribuiu 15

Os de médio porte – entre 300 e 500 metros quadrados – com, no máximo, seis caixas deverão oferecer pelo menos dois. Já os estabelecimentos de grande porte – entre 500 e 800 metros quadrados – com, no máximo, 12 caixas deverão ter, pelo menos, quatro. Os hipermercados com área superior a 800 metros quadrados deverão destinar pelo

menos 20% do total dos caixas existentes para atendimento especial. O descumprimento da medida implicará no pagamento de multa.

Outro projeto aprovado pelo colegiado foi o de nº 819/2012, que prevê a colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Estado, contendo a placa do veículo, a fim de

oferecer aos passageiros com deficiência visual a sua identificação. A matéria, de autoria do ex-deputado Osésio Silva (PRB) foi relatada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). As plaquetas deverão ter 4x7 centímetros, podendo ser de acetato ou material similar. Serão afixadas no painel de frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo.

“Esses projetos tratam da cidadania e de direitos humanos por possibilitarem um atendimento melhor a quem precisa. Considero avanços importantes na inclusão cidadã de todas as pessoas”, destacou a presidente da Comissão de Justiça, deputada Raquel Lyra (PSB). O colegiado também distribuiu 15 matérias e aprovou outras cinco proposições.

Educação

Escola de Macaparana se destaca no Idepe

A Escola de Referência do Ensino Médio Professora Benedita de Moraes Guerra, em Macaparana, na Mata Norte, recebeu elogios do deputado Antônio Moraes (PSDB), ontem em Plenário. A unidade obteve a média mais alta entre as escolas integrais no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe), em 2014.

O parlamentar, natural do município, parabenizou a todos pela nota 5,83. “A escola tem nos seus quadros uma verdadeira legião de heróis se dedicando, talvez, à mais árdua e nobre das tarefas, que é a de ensinar”, destacou.

Antônio Moraes apresentou Voto de Aplausos à escola e explicou que o Idepe é um indicador que mede a qualidade do ensino em Pernambuco, com parâmetros semelhantes aos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), do Ministério da Educação.

“A análise do índice pernambucano é realizada pelo Centro de Políticas Públicas e



RINALDO MARQUES

NOTA - Antônio Moraes

Avaliação da Educação, da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Minas Gerais”, afirmou, acrescentando que a apreciação é anual, com a participação de todos os estudantes das séries envolvidas.

O parlamentar comemorou ainda a pontuação do Estado em relação ao ensino médio no País, subindo 12 posições no Ideb. “Pernambuco teve o maior crescimento, empatando no 4º lugar com o Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina”, lembrou.

PLENÁRIO

Dia do Médico-Veterinário

O Dia do Médico-Veterinário, comemorado nacionalmente ontem, foi registrado pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB) em pronunciamento. Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar, que possui formação na área, ressaltou o trabalho destes profissionais nas áreas de produção, medicina animal e saúde pública. A atuação do médico-veterinário e o ensino da profissão no País foram normatizados pelo Decreto nº 23.133, de 9/9/1933. “O setor ampliou suas atividades após transformações econômicas e sociais. Além do atendimento clínico, cirurgia e reprodução animal, houve um crescimento na indústria de produção de alimentos, rações, vitaminas, vacinas, medicamentos e genética animal”, explicou. Ângelo Ferreira parabenizou a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) por oferecer o curso no Estado. E lembrou que ontem também foi comemorado o Dia do Administrador.



Leis

LEI Nº 15.369, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Obriga as empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, registrar o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH do condutor do veículo nos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas em serviços de entrega, atendimento ou transporte, ficam obrigadas a colocar nos Equipamentos de Proteção Individual de segurança (EPI's) dos condutores, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, seu tipo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único. O Tipo sanguíneo e o respectivo fator RH deverão ser inscritos após o nome dos funcionários.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem EPI's: luvas, botas, macacão dividido em duas peças como calça e jaquetas de couro ou impermeável, capacete, jaqueta Air-Bag motoqueiro, coletes com modelos determinados pelo DENATRAN, bem como os já listados em norma específica.

Art. 3º As empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos também deverão obedecer às regras impostas por esta Lei.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ISATINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 15.370, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Denomina de Estação Compositor Luiz Bandeira, a Estação Fluvial do Projeto Rios da Gente, localizada na Rua do Sol, Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estação Compositor Luiz Bandeira, o equipamento de passageiros localizado às margens do Rio Capibaribe, na Rua do Sol, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.371, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Denomina de Galpão Compositor Fernando Lobo, o Espaço Operacional de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica do Projeto Rios da Gente, localizado no Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Galpão Compositor Fernando Lobo, o Espaço Operacional de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, localizado às margens do Rio Capibaribe, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro de 2014,

198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

Ordem do Dia

Nonagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 10 de setembro de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6552/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa que denomina de Estação Publicitário Severino Queiroz, a Estação Fluvial do Projeto Rios da Gente, localizada no Bairro da Torre, Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2014
Autor: Deputado Ricardo Costa

Denomina de "Antenor Vieira de Melo Filho", a Estação Fluvial Tacarana, Projeto Rios da Gente, localizado na cidade do Recife-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Mary Gouveia

Revoga a Lei nº 14.751, de 24 de agosto de 2012, que proíbe a cobrança de juros compensatórios antes da entrega das chaves nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis celebrados no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Determina inclusão de dados no sítio eletrônico de órgãos gestores e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Modifica a Redação da Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010, que institui o dia do Bombeiro Civil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2014
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Confere ao Município de Lagoa de Itaenga o título de Capital Estadual do Coko de Roda.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8686/2014

Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de que seja viabilizado a concessão de um benefício social, aos pais e mães de filhos que possuam deficiências genéticas, patogênicas, congênitas, degenerativas e raras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3673/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Paulista, pela passagem dos seus 79 anos de emancipação política, transcorrido no dia 4 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3674/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Exu, pela passagem dos seus 107 anos de emancipação política, transcorrido no dia 08 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3675/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Flores, pela passagem dos seus 122 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3676/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Moreno, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3677/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Surubim, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3678/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Belo Jardim, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3679/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Vicência, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3680/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Jurema, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3681/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Lagoa dos Gatos, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3682/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Orobó, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3683/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Subeditora - Manoela Moreira; Repórteres - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Raquel Lyra (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Isaltino Nascimento (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Terezinha Nunes (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h 30min (onze horas e trinta minutos) do dia 10 de setembro de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

- a) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2014 de autoria do deputado Adalberto Cavalcanti.
(Ementa: Determina a adoção de sacos biodegradáveis para recolhimento de lixo em veículos novos e seminovos, e dá outras providências.)
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014 de autoria do governador João Lyra Neto (Ementa: Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

RECIFE, 10 DE setembro DE 2014.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
Presidente

Voto de Congratulações com a população do município de Petrolina, pela passagem dos seus 119 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 21 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3684/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Cabrobó, pela passagem dos seus 86 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3685/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora das Candeias pelos seus 30 anos de evangelização no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2014

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS E ANTÔNIO MORAES

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, TEREZINHA NUNES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, BRINGEL, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRA-SE LICENCIADO O DEPUTADO BETINHO GOMES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1264, 04 DE AGOSTO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA

REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES). ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS PARA REGISTRAR A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DO ADMINISTRADOR, CELEBRADO EM NOVE DE SETEMBRO, PARABENIZANDO A CATEGORIA E RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO ADMINISTRADOR PARA A ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). A DEPUTADA TEREZINHA NUNES COMEMORA O PRIMEIRO LUGAR GERAL DO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB), NAS SÉRIES FINAIS DO 6º AO 9º ANO, NO GRANDE RECIFE, INFORMANDO QUE O RESULTADO FOI DIVULGADO NO ÚLTIMO DIA CINCO, NA PÁGINA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP), NA INTERNET. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE APELA À COMPESA QUE SEJAM FEITOS A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O ABASTECIMENTO EM TABIRA, EXPLICANDO QUE, COM A ESTIAGEM DO INÍCIO DO ANO, FOI FEITA, COMO MEDIDA EMERGENCIAL, UMA LIGAÇÃO ENTRE A BARRAGEM DE BROTAS E A ADUTORA DO PAJÉU PARA FORNECER ÁGUA A PARTIR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E O IDEAL É QUE A ADUTORA DO PAJÉU ABASTEÇA A REGIÃO E NÃO DEPENDA DE BROTAS, QUE MUITAS VEZES APRESENTA FALHAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUISIO LESSA, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA PROPOR DENOMINAÇÃO AO HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, SENDO CHAMADO DE "HOSPITAL DE CÂNCER GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS", INFORMANDO QUE TEVE A INICIATIVA A PARTIR DE UM PEDIDO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE SAÚDE. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 8686/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3673/2014 A 3685/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2111/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

Expediente

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 145 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ DO ESTADO DA PARAÍBA encaminhando o Requerimento nº 91/2014, de autoria do Vereador Pedro Ramos Cabral. Inteira.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD), Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BRINGEL (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 10 de setembro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (EMENTA: Denomina Complexo Turístico Portuário Governador Eduardo Campos, o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Denomina "Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes", o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2014, de autoria do Deputado Ramos (EMENTA: Dispõe sobre serviço de segurança, prestada por vigilantes profissionais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários no Estado de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2014, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Inclui na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas pernambucanas, conteúdo relativo a "Noções de Prevenção ao Câncer");
- Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Torna obrigatória a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Pernambuco em oferecer, para crianças com pré-diagnóstico de câncer, a realização de exames complementares e tratamento, no prazo de 30 (trinta) dias);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre o acesso educacional às crianças e jovens órfãos);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, bem como a transferir os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito, com encargo, do imóvel que indica.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2014, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA: Dispõe sobre a Isenção de Cobrança do pagamento de ingresso em casa de shows, espetáculos e assembléias em Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Dispõe sobre medida de Defesa do Consumidor e dá outras providências.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Determina a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos trabalhadores da Construção Civil e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2099/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Dispõe sobre a atividade de despachante documentalista de veículos terrestres no Estado de Pernambuco perante o DETRAN/PE.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra (EMENTA: Denomina de Barragem Governador Eduardo Campos, o reservatório hídrico Una dos Cordeiros, no município de São Bento do Uma)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2014, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (EMENTA: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra online de ingressos na internet.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (EMENTA: Denominar a Adutora do Agreste, Adutora do Agreste Governador Eduardo Campos);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Obriga a instalação de letreiro digital e aviso sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo que operam no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Altera a denominação da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo proporcionar tratamento e assistência específicas a crianças e adolescentes autistas, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização do custo da propaganda institucional, e dá outras providências);

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Projeto de Resolução nº 2083/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito "Político Governador Eduardo Campos" nas categorias da Medalha Leão do Norte).

DISCUSSÃO

I) - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina de "Professor Fernando Figueira", a Estação Fluvial do Derby, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus);
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL
- Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências);
Regime de urgência
Proposição em distribuição
- Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica)
Regime de urgência
Proposição em distribuição;
- Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014.);
Regime de urgência
Proposição em distribuição

II) - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a acessibilidade digital as pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Pernambuco – ao Projeto de Lei Ordinária nº 268/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes).
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

RECIFE, 9 DE setembro DE 2014.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OFÍCIO Nº 160 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Requerimento nº 085/2014, de autoria do Vereador Severino José Romão. Inteirada.

OFÍCIO Nº 629 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminhando copia de moção de pesar nº 279/2014, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti. Inteirada.

OFÍCIO Nº 4785 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminhando o Requerimento nº 754/2014, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra. Inteirada.

OFÍCIO Nº 1145 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Requerimento nº 1268/2014, de autoria do Vereador Ricardo Liberato. Inteirada.

OFÍCIO Nº 871 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0250.780-12. Às 2ª e 9ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2014

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Novas de Paz (AENPAZ).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Novas de Paz, registrada no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.469.914/0001-10, com sede na Rua Sanharó, nº 100, Planalto - Abreu e Lima/PE - CEP 53.550-025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação desta Casa tem como finalidade declarar como Utilidade Pública a Associação Novas de Paz, fundada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Convenção Abreu e Lima/PE, pois a AENPAZ é uma Instituição beneficente de Assistência Social, legalmente constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, perfazendo, assim, os critérios dessa lei.

A AENPAZ tem total autonomia administrativa e financeira, além de atender a todos os critérios legais, contábeis e pedagógicos de funcionamento, prezando pela integridade, transparência e compromisso para com seus beneficiados, associados, parceiros e o poder público. O objetivo principal da organização é de "promover a assistência social beneficente a pessoas carentes, especialmente crianças, adolescentes e idosos", norteando-se na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e nos Estatutos da Criança e do Adolescente (ECA) e do Idoso. A missão é também de desenvolver projetos sociais com transparência e responsabilidade, incentivando o combate à pobreza, seja esta social ou espiritual, de maneira a resgatar e resguardar a dignidade da pessoa humana em nome de Jesus.

A Associação já possui a declaração de utilidade pública do município de Abreu e Lima e recentemente também foi reconhecida com a declaração federal. Diante do exposto é que solicito de meus pares legislativos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6552/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2014, já aprovado em segunda e última

discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Estação Publicitário Severino Queiroz, a Estação Fluvial do Projeto Rios da Gente, localizada no Bairro da Torre, Município do Recife.

Art. 1º Fica denominada Estação Publicitário Severino Queiroz, o equipamento de passageiros localizado às margens do Rio Capibaribe, no Bairro da Torre, Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 9 de setembro de 2014.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Ramos.

Parecer Nº 6553/2014

Projetos de Lei Ordinária nº 312/2011

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR O NÚMERO DE CAIXAS (CHECK OUTS) A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS, Art. 24, § 2º DA CARTA FEDERERAL DE 1988. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011, que visa determinar o número de caixas disponíveis para idosos, gestantes, portadores de deficiência e mulheres com crianças de colo em supermercados e estabelecimentos congêneres.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As matérias encontram-se insertas na esfera de **competência suplementar** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, § 2º, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

No entanto, apesar de o projeto de lei apresentado ter objetivo consentâneo com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes na proposição original:

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2014
AOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 312/2011**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Determina o número de Caixas (Check Outs) a serem disponibilizados para idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e portadores de deficiência nos Supermercados e estabelecimentos congêneres..

Art. 1º - Os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar uma quantidade de caixas compatível com o seu porte para atender idosos, portadores de deficiência, gestantes e mulheres com crianças de colo:

Parágrafo Único – O número de caixas de que trata o caput deste artigo deverá obedecer à seguinte discriminação:

I – estabelecimentos de pequeno porte, até 300 metros quadrados, com, no máximo, 04 Caixas, deverão disponibilizar, pelo menos, 01 desses caixas;

II - estabelecimentos de médio porte, de 300 metros quadrados até 500 metros quadrados, com, no máximo, 06 Caixas, deverão disponibilizar, pelo menos, 02 desses caixas;

III – estabelecimentos de grande porte, de 500 metros quadrados, até 800 metros quadrados, com, no máximo, 12 Caixas, deverão disponibilizar, pelo menos, 06 Caixas;

IV – hipermercados com área superior a 800 metros quadrados deverão disponibilizar pelo menos 20% do total dos caixas existentes.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer Nº 6554/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012

Autor: Deputado Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLAQUETAS EM BRAILLE CONTENDO A PLACA DO VEÍCULO NO INTERIOR DOS TÁXIS QUE CIRCULAM NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E XIV (PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que visa dispor sobre a instalação de plaquetas em braile, contendo a placa do veículo, no interior dos táxis que circulam no Estado de Pernambuco, de modo a oferecer aos passageiros com deficiência visual a possibilidade de sua identificação.

Essas plaquetas de identificação deverão ostentar o formato padrão com 4x7 cm, produzida em acetado ou outro material similar, afixadas no painel da frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo de forma a possibilitar o seu toque

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Por outro lado, inexistem em suas disposições vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei ora em análise, inclusive para prever sanções para o caso de descumprimento da obrigação nele instituída, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 819/2012**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Estado de Pernambuco contendo a placa do veículo.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Estado de Pernambuco, contendo a placa do veículo, de modo a oferecer aos passageiros com deficiência visual a possibilidade de sua identificação.

Art. 2º As plaquetas de identificação deverão ostentar o formato padrão com 4x7 cm, podendo ser de acetato ou outro material similar, e deverão ser afixadas no painel da frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo de forma a possibilitar o seu toque.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012, de autoria do Deputado Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2012, de autoria do Deputado Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo acima proposto, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer Nº 6555/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012

Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE APRESENTAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA, DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA, E DE PALESTRAS LITERÁRIAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO**, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE

EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa a criação do Projeto “Artes na Escola”, cujo objetivo é a realização de diversos eventos e apresentações de música, cinema, teatro e dança, bem como palestras literárias, em todas as escolas estaduais do Estado de Pernambuco, com o intuito de ampliar o conhecimento dos alunos, educadores, e demais funcionários das escolas, bem como de toda a comunidade, proporcionando um enriquecimento intelectual e curricular de todos os envolvidos. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem embasada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’; E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175. PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo Distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.” (ADI 3.343, Rel. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do

Poder Executivo, no caso às Secretarias do Estado, é imprescindível reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”
 Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer N° 6556/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2013

Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM PH MELHORADO. DESSARAZOADA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ORDEM ECONÔMICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, UM DOS PILARES DA REPÚBLICA (ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de comercialização de água mineral com pH melhorado. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A instituição de obrigatoriedade de comercialização de água mineral com pH melhorado implica em desarrazoada intervenção estatal no domínio econômico.

Dessa forma, ocorre no caso presente violação ao princípio da livre iniciativa, um dos pilares da República, conforme consignado no art. 1º da Carta Magna.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer N° 6557/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2013

Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O BENEFÍCIO DO DESCONTO NO PREÇO PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUANDO DA AQUISIÇÃO DE LIVROS INTEGRANTES DA LITERATURA BRASILEIRA. DESSARAZOADA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ORDEM ECONÔMICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, UM DOS PILARES DA REPÚBLICA (ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NO CASO DE CUSTEIO DO DESCONTO COM RECURSOS PÚBLICOS, O PROJETO IMPLICARIA EM AUMENTO DE DESPESA E ESTARIA SUJEITO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa instituir o benefício do desconto no preço para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando da aquisição de livros integrantes da Literatura Brasileira. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que o projeto de lei ora em análise não deixa claro quem suportaria o ônus decorrentes dos descontos concedidos aos estudantes.

Se o ônus for imposto ao editor/distribuidor, haveria desarrazoada intervenção estatal no domínio econômico.

Dessa forma, ocorreria no caso violação ao princípio da livre iniciativa, um dos pilares da República, conforme consignado no art. 1º da Carta Magna.

Exatamente nesse sentido o parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a respeito do Projeto de Lei nº 429, de 2007 (Apensados: PLS nºs 629/07 e 1863/07), cujos seguintes trechos são abaixo transcritos:

“As proposições em exame têm o louvável intuito de oferecer aos profissionais do magistério instrumento que facilite sua constante atualização profissional e amplie a possibilidade de fruição de bens culturais e artísticos. As propostas dos nobres Deputados Eliene Lima, Frank Aguiar e Jurandy Loureiro apóiam-se na correta perspectiva de que capacitar os docentes e proporcionar-lhes o acesso a cultura é medida que beneficia diretamente os alunos e a qualidade da educação.

Cabe-nos, contudo, apontar óbice na concepção dos Projetos de Lei nº 429, de 2007, e nº 629, de 2007, que inviabiliza a aprovação da matéria nos moldes por eles propostos.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. É, portanto, dever do Estado oferecer os meios ao cumprimento de tal dispositivo. Se um desses meios é a concessão de descontos aos professores na compra de livros e periódicos didáticos, bem como na aquisição de ingressos para eventos artísticos, científicos e culturais, cabe ao Poder Público assumir tal encargo. Nos dois referidos projetos, o ônus fica para o setor privado – artistas, produtores culturais, exibidores de filmes, livreiros, editores, bancas de revistas, papelerias, etc.

Entendemos que transferir para a iniciativa privada responsabilidade que é do Estado não constitui solução interessante para a economia da cultura nem tampouco para a sociedade. Os responsáveis pela produção e circulação de bens culturais, para não ter sua atividade inviabilizada, serão obrigados a aumentar os preços dos seus produtos. Na medida em que o Poder Público não participa com recursos financeiros, torna-se impossível para o mercado de produtos culturais oferecer descontos para os mais de dois milhões e quinhentos mil profissionais do magistério da educação básica em exercício, sem repassar ao menos parte da conta para os consumidores.

É este o paradoxo das iniciativas que fixam preços diferenciados em eventos culturais para determinados segmentos da população (estudantes, idosos, pessoas com deficiência, professores) sem prever a contrapartida financeira do Estado: a medida favorece o acesso de uns, mas força a exclusão de todos os que não têm direito a nenhuma espécie de desconto, já que o preço integral torna-se inviável para a maioria da população.

Destacamos, ainda, no que diz respeito ao aspecto comentado, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao analisar a constitucionalidade da matéria, poderá apontar o fato de que a proposta constante dos dois referidos projetos fere os princípios da livre iniciativa, da propriedade privada e da livre concorrência – princípios gerais da atividade econômica, consagrados no art. 170, da Constituição Federal. O texto constitucional, no que diz respeito à posição do Estado frente à atividade econômica, estabelece, em seu art. 174, que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e

planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Tramitou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 5.735, de 2001, do Deputado Wilson Santos, que determinava a concessão de desconto para professores na compra de livros didáticos, em termos semelhantes ao proposto nos Projetos de Lei nº 429, de 2007, e nº 629, de 2007. O projeto, que hoje se encontra arquivado, recebeu da referida Comissão de Constituição e Justiça parecer pela inconstitucionalidade. O Relator da matéria, Deputado João Paulo Gomes da Silva, argumentou que “a concessão de descontos aos professores na venda de livros didáticos é desejável sob o ponto de vista do aprimoramento dos mestres para o exercício da digna função que exercem. Não é possível, entretanto, à luz dos princípios constitucionais que informam a atividade econômica, estabelecer sua obrigatoriedade por via legal, uma vez que tal imposição fere frontalmente o direito de propriedade dos livreiros e editores. O papel do Estado, nesse particular, é o de, por meio de incentivos fiscais, favorecer a cultura e a edição de livros, sem interferir, indevidamente, na comercialização de livros, o que consistiria verdadeiro confisco em favor de terceiros”.

O Projeto de Lei nº 1.863, de 2007, do Deputado Jurandy Loureiro, trata a questão do desconto concedido aos professores de forma mais próxima de constituir solução viável. A iniciativa tem o mérito de estabelecer o limite razoável de vinte por cento do total de ingressos para a concessão do benefício da meia-entrada. Tem, ainda, a vantagem de criar a necessária contrapartida para o Estado, ao fixar que é da União, por meio da renúncia fiscal, o ônus do abatimento oferecido.

No entanto, esse aspecto do projeto, porquanto não devidamente formalizado, é o que acaba por desaconselhar a sua aprovação da maneira proposta. A iniciativa, ao instituir para os responsáveis por eventos culturais e esportivos a possibilidade de dedução do gasto com a concessão do desconto de qualquer imposto devido à Receita Federal, impõe redução da carga tributária bruta não prevista no Orçamento da União. Lembramos que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência. O projeto em questão, lamentavelmente, não oferece a referida estimativa. É de conhecimento de todos que a remuneração dos professores brasileiros não garante as condições básicas para o transcurso de uma vida digna e muito menos para o acesso aos bens culturais. Sabe-se, também, quão indispensável é esse acesso para o exercício da condição de cidadão brasileiro e para o necessário aperfeiçoamento profissional de qualquer um que trabalhe com educação. Não acreditamos, contudo, que a oferta de desconto aos professores na compra de material didático e livros, ou na aquisição de ingressos para eventos artísticos e científicos seja a estratégia adequada para solucionar o problema, já que se constitui medida meramente compensatória.

A ação que permitirá, efetivamente, o acesso dos professores a livros, periódicos, material didático, ao teatro, ao cinema, a espetáculos musicais, a museus e a eventos científicos, em cada ponto do Brasil, é garantir, com a maior urgência, o estabelecimento do piso salarial profissional unificado – e digno – para a categoria.

Neste momento, encontram-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.431, de 2006, do Senado Federal e o Projet o de Lei nº 619, de 2007, do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Cabe a este Parlamento, atuar para que sejam garantidas condições aos professores de, com seus próprios recursos, ter acesso aos bens culturais e ao material didático necessário para o desejável exercício de sua profissão e de sua cidadania.

Além de se resguardar remuneração mais adequada, outra medida imprescindível é a implementação de planos de carreira que propiciem a valorização profissional dos professores e incentivem programas de aperfeiçoamento técnico e pedagógico dos profissionais de ensino.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 429, de 2007, do Projeto de Lei nº 629, de 2007 e do Projeto de Lei nº 1863, de 2007.”

Por outro lado, se o ônus recaísse sobre os cofres públicos estaduais, haveria usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado, tendo em vista que acarretaria o aumento da despesa pública, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2013, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2013, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

civil de uma sede mais ampla e moderna, também contribuirá para a almejada revitalização do centro do Recife, notadamente da Rua do Imperador.

Ocorre que, quando do registro da aludida doação, o Cartório do Registro Geral de Imóveis informou que o prédio é constituído de dois imóveis distintos, embora contíguos, que contam com matrículas próprias naquele RGI, dependendo, portanto, da autorização do Poder Legislativo para que seja levada a registro a doação do imóvel situado à Avenida Marquês do Recife, s/nº, motivando a nova redação que se propõe ao caput do art. 1º da Lei nº 15.133, de 2013.

Outrossim, para cumprir seu encargo legal, assumido em razão da doação, a entidade donatária, OAB/PE, poderá se valer de recursos do sistema financeiro, por meio de crédito imobiliário, o que depende da oneração do imóvel como garantia da correspondente operação, razão pela qual se propõe a inserção novo dispositivo àquele diploma legal, conferindo o permissivo legal adequado à hipótese”.

O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o projeto em tela objetiva alterar o art. 1º, da Lei Estadual nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, a fim de incluir números de matrícula dos imóveis e acrescentar o art. 4º , com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 4º A donatária, OAB/PE, fica autorizada a ceder os imóveis em alienação fiduciária ou onerá-los, de qualquer outra forma, para concessão de garantia real em operação financeira, desde que destinada ao financiamento das obras de restauração e reforma dos imóveis, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei, excetuando-se, exclusivamente neste caso, o instituto da inalienabilidade de que trata o inciso II do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.”

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Diogo Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer N° 6562/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014 Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O CÓDIGO DE ÓRGÃO CONSTANTE DA LEI Nº 15.345, DE 2 DE JULHO DE 2014. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014.
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Observa-se que a alteração proposta objetiva a alteração tão somente do código da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e, conseqüentemente, do Anexo I.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de setembro de 2014.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Zé Maurício.

Parecer N° 6563/2014

Relatório
Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo nº 02/2014 aos Projetos nº 1785/2014 e nº 1792/2014 , de autoria da Comissão de Meio Ambiente que altera integralmente a redação das referidas propostas, que visam proibir o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências.
Parecer do Relator
O referido substitutivo, que altera integralmente os Projetos de Lei nº 1785/2014 e nº 1792/2014, dispõe sobre a proibição da utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. O objetivo da iniciativa é impedir a utilização de animais na testagem de fabricação de produtos, uma vez que esses testes violam os direitos dos animais, submetendo-os à crueldade.

Parecer do Relator
O referido substitutivo, que altera integralmente os Projetos de Lei nº 1785/2014 e nº 1792/2014, dispõe sobre a proibição da utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. O objetivo da iniciativa é impedir a utilização de animais na testagem de fabricação de produtos, uma vez que esses testes violam os direitos dos animais, submetendo-os à crueldade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2014 aos Projetos nº 1785/2014 e nº 1792/2014 .
Adalto Santos Deputado
Conclusão da Comissão
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2014 da Comissão de Meio Ambiente aos Projetos nº 1785/2014 e nº 1792/2014 .
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 9 de setembro de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 6564/2014

Relatório
Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto nº 2095/2014 que altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 02 de julho de 2014.
Parecer do Relator
O referido projeto se apresenta pertinente na medida em que altera o código do Órgão constante da Lei nº 15.345, que inclui ações do Plano Plurianual de 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado. A alteração do código do órgão relativo à Secretaria da Micro e Pequena Empresa se justifica pela dificuldade do cadastramento no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco. Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão seja pela APROVAÇÃO do Projeto nº 2095/2014 .
Conclusão da Comissão
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Projeto nº 2095/2014 .

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 9 de setembro de 2014.
Presidente: Leonardo Dias. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (2) deputados: Alberto Feitosa, Tony Gel.

Indicação
Indicação N° 8687/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Dr. João Bosco de Almeida e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas, Rodagens – DER/PE, Dr. João Dourado, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº José Carlos Antunes Lima e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Dr. Francisco de Assis Benício Coelho, no sentido de enviadarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade a **RESTAURAÇÃO DE 03 (TRÊS) LOMBADAS (REDUTORES DE VELOCIDADE) NO KM 6, DA RODOVIA PE-120, EXISTENTES NAS PROXIMIDADES DA FÁBRICA BRASFIO, NO DISTRITO DE ROÇADINHO, MUNICÍPIO DO CATENDE/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Dr. João Bosco de Almeida, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, DR. João Dourado, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº José Carlos Antunes Lima e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Dr. Francisco de Assis Benício Coelho, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-91, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, João Goncalves de Queiroz, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Marilene Maria de Araújo, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Leonardo Braz da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Wellington da Silva, ao Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Rídele Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Cícero Antônio da Silva, ao Exceletíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Joaquim da Costa, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Severino Vellozo de Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Francisco dos Santos Júnior, a Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Catende, Sonia Otaviano Melo da Silva, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, Eduardo Arquilino de Lima, ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Catende, José Vieira da Silva Filho, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, aos Diretores da Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste, Rodovia PE-120, Km 6, Roçadinho, Catende/PE, CEP 55400-999, na bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101,

Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao CDL - Palmares, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, a restauração das 03 (três) lombadas (Redutoras de Velocidade), no KM 6, da Rodovia PE-120, existentes nas proximidades da Fábrica da BRASFIO, no Distrito de Roçadinho, município de Catende/PE. O restauro das referidas lombadas visa oferecer visibilidade as motoristas e segurança às pessoas que por ali transitam e trafegam diariamente. A falta de manutenção esta sendo alvo de muitas críticas pela população, haja vista significativa parcela dos motoristas que ali trafegam, via de regra, não reduzem a velocidade no local, levando pânico as famílias que residem no Distrito de Roçadinho, que atravessam diariamente a Rodovia PE-120, estão correndo sérios riscos de acidente com vítimas fatais.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2014.
Rildo Braz Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3686/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Pe. José Vieira de Lemos Cavalcanti, Pároco que presidiu a festa religiosa do Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro do Bairro Novo de Carpina, Diocese de Nazaré-PE, a qual foi realizada no período de 22 a 31 de agosto do ano em curso.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Alves Lyra Neto, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; a Exma. Sra. Marta Guerra, Vice-Prefeita do Município de Carpina, com endereço na Prefeitura Municipal de Carpina, Praça São José, 95 - Santa Cruz, Carpina – PE, CEP: 55.810-000; ao Revmo. Dom Severino Batista de França, Bispo Diocesano, com endereço na Praça Herculanu Bandeira, 35, Caixa Postal 02, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55.800-000 e a ilustre Comissão realizadora da mencionada festa religiosa, na pessoa de seu presidente, Revmo. Padre José Vieira de Lemos Cavalcanti, com endereço na Rua José Jaime Coutinho Dias, nº 211, Bairro Novo, Carpina – PE, CEP: 55.810-000.

Justificativa
No mês de agosto próximo passado, a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro do Bairro Novo da cidade de Carpina, se engalanou para celebrar a inspiração da fé promovendo a beleza e a retidão da família cristã. O testemunho desta realidade foi dado pela imensa multidão que participou da festa religiosa, sempre mostrando a sublimidade da crença no nosso Deus Todo Poderoso. Os carpinenses em geral, que foram a festa do Sagrado Coração de Jesus, destacaram ainda com muito carinho a figura carismática do Padre José Vieira de Lemos Cavalcanti, vulto luminoso que veio enriquecer ainda mais os tesouros espirituais da Igreja de Cristo.

Justíssima, pois, foi a retumbante e comovedora prova de dedicação e de veneração que o povo de Carpina e cidades circunvizinhas, consagrou a Festa do Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro do Bairro Novo, em Carpina. Na realidade foi um sublime espetáculo de fé cristã, para cuja grandeza não faltou um só instante o zelo do Pároco José Vieira e de toda comissão organizadora do evento.

Merece destaque ainda, o dinamismo dos festeiros e o próprio fervor dos fiéis.

Que se encha de júbilo, pois, aquela Igreja, e que possa contar no seio das potestades celestes com as graças protetoras de quem sabe viver uma existência puramente cristã e cristãmente pura, toda espelhada nas lições divinas dos Evangelhos, para que mais e mais seja amplamente louvado sobre a face da Terra o bendito Santo nome de Deus.

Por estas razões, é que solicito de meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa de Pernambuco, a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3687/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Arcoverde/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora **Maria Madalena Santos de Brito**, Prefeita do Município de Arcoverde/PE, com endereço a Av. Coronel Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro - Arcoverde/PE – CEP: 56500-000; ao Excelentíssimo Senhor **Wellington Jose Pereira de Araújo**, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro - Arcoverde/PE – CEP: 56500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Miguel Leite de Siqueira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Paulo Cesar Galindo Wanderley**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Célia Almeida Cardoso**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luciano Rodrigues Pacheco**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Everaldo de Lira Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Eduino de Brito Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Luiza Margarida de Jesus**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Rua Josefa Soares, s/n - Centro - Arcoverde/PE - CEP: 56500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Waddel Kelly Amaral Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joel Mario de Freitas**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Rua Josefa Soares, s/n - Centro - Arcoverde/PE - CEP: 56500-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora **Cleriane Alves de Lima Freitas**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Rua Josefa Soares, s/n - Centro - Arcoverde/PE - CEP: 56500-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arcoverde**, com endereço à Praça Barão do Rio Branco, 121 – Centro –Arcoverde/PE – CEP: 56500-999; à **Direção da Rádio Itapuama FM**, com endereço à Rua Alcides Cursino, 18 – sala 201 – Centro – Arcoverde/PE – CEP:56.500-999 e a **Direção da Rádio Cardeal**, com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 322 – Centro –Arcoverde/PE – CEP:56.500-999.

Justificativa

Em plena caatinga, nas proximidades da serra da Aldeia Velha, surgiram às fazendas Bredos e Olho d’Água, pertencentes a João Nepomuceno de Siqueira Melo e Manoel Pacheco do Couto. Em 1865, Leonardou Couto, filho de Manoel Pacheco do Couto, criou o povoado de Olho d’Água dos Bredos, quando doou terras e construiu a capela de Nossa Senhora do Livramento. Em 1928, foi emancipado e tornou-se município autônomo, pela Lei Estadual nº 1931, em 11 de setembro, com terras desmembradas de Pesqueira e Buíque. A mudança definitiva do nome ocorreu em 31 de dezembro de 1943, com uma homenagem ao **Cardeal Arcoverde**, primeiro cardeal da América Latina e nativo de Cimbres, pelo decreto-lei nº 952. Arcoverde é um município **brasileiro do estado de Pernambuco**, distante á 252 km da capital, **Recife**. Está localizado na **Microrregião do Sertão do Moxotó**, composta por 7 municípios, sendo Arcoverde o mais influente e importante dessa microrregião, e está no hall dos mais importantes do estado. Arcoverde é um município eminentemente urbano, pois mais de 90% da população está na cidade. Possui o 5° maior IDH do interior. Arcoverde possui características urbanas consistentes, reflexo de sua alta taxa de urbanização, tal característica faz de Arcoverde a maior cidade (em população urbana) da **Mesorregião do Sertão Pernambucano**. **Agricultura, comércio**, serviços, produção de bordados e **renasceença**, são as principais atividades econômicas de Arcoverde. Esses setores empregam grande parte da população, que promove junto à Prefeitura, no mês de dezembro, a Festa do Comércio e Indústria. A importante infraestrutura urbana de Arcoverde o coloca numa posição privilegiada, sendo um centro irradiador do comércio, do lazer, cultura e dos serviços nesta microrregião. A sede de Arcoverde é considerada um polo comercial e de serviços, tendo suas portas abertas através do terminal rodoviário e da **BR-232**, garantindo ao município a marca de mais importante centro expedidor e distribuidor de mercadorias para o sertão pernambucano, como também supridor de produtos

básicos que são demandados por cerca de 26 municípios próximos.

A área comercial de Arcoverde tem hoje grande variedade de produtos, tanto nos setores de vestuário, móveis, eletroeletrônicos e construção, como nos setores de serviços, com clínicas médicas, escritórios de advocacias, oficinas, entre outras especialidades. Arcoverde ainda conta com uma Associação Comercial e CDL fortes e atuantes. A cidade é também um importante polo médico do interior do Estado, com hospitais públicos e privados, clínicas particulares e dezenas de consultórios médicos em todas as especialidades. Esta área médica e de serviços é hoje uma das principais atividades econômicas de Arcoverde.

Arcoverde está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária. Nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas. As lavouras de subsistência e do algodão também têm grande importância na economia da região. O rio **Pajeú** e rio **Moxotó** formam as bacias hidrográficas da região. Um dos pontos fortes é sem dúvida a saúde, o município possui a marca de "alto desenvolvimento" segundo o Índice Firjan para o ano de 2011. Arcoverde faz parte dos 13% dos municípios brasileiros considerados de alto desenvolvimento, ocupando o 5º lugar em Pernambuco. O polo médico arcoverdense conta com dois hospitais, duas policlínicas, uma cooperativa médica, clínicas, consultórios médicos e postos de saúde nos bairros. O município de Arcoverde é considerado a porta de entrada do Sertão Pernambucano. Com localização estratégica e clima ameno, a cidade é conhecida por ser o berço de alguns dos mais tradicionais grupos de coco de roda do estado.

Outro destaque da cultura de Arcoverde é o **cordel**. A cidade é berço de cantadores e poetas, como Mazinho de Arcoverde, Preto, Paulinho Leite, Gildo Moreno, Junior Saigon, **João Silva**, Pablo Patriota, Nenem, Maestro Josias Lima, Zezinho da Sanfona, entre outros. Em Arcoverde, bandas famosas se formaram, como **Cordel do Fogo Encantado**, Noda de Caju, Super Oara, Lábios de Mel, **Adrenalina**, Samba de Côco Raízes de Arcoverde, **Urucungo**, Samba de Coco Irmãs Lopes, Banda Caras & Bocas, Troupernas de Pau e Teatro, entre outros grupos de sucesso. Esta riqueza e diversidade artística tornam o município rico em manifestações populares de dança, teatro e música.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3688/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Custódia/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Custódia, **Luiz Carlos Gaudencio de Queiroz**, com endereço à com endereço à Travessa Heleno Aleixo, 132- 1º andar - Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Custódia, **Emmanuel Fernandes de Freitas Gois**, com endereço à com endereço à Travessa Heleno Aleixo, 132- 1º andar - Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Custódia, Vereador **Ivanildo Luiz da Silva**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Cícero Rodrigues de Almeida**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Fábio Medeiros Rocha**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Francisco Lima Leite**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Gilberto Nunes Valeriano**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **José Neto Nunes de Lima**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Paulino Gomes da Silva**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Ronivaldo Pinto**

Barbalho, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Custódia, **Uilson Bezerra de Moraes**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Custódia, **Maria Yolanda do Amaral Santos**, com endereço à Praça Padre Leão, 15 – Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Custódia**, com endereço à Avenida Luíza Epamenodas, 125- Centro – Custódia/PE - CEP: 56640-000.

Justificativa

Foi no século XVII que se iniciou o povoamento do atual município de Custódia, fruto da passagem de viajantes vindos da Serra da Baixa Verde (onde se localizam atualmente municípios como **Triunfo** e **Santa Cruz da Baixa Verde**), Vila Bela (atual **Serra Talhada**), Olho D’água dos Bredos (atual **Arcoverde**) e Alagoa de Baixo (atual **Sertânia**). De acordo com a história local, a entrada no território foi feita pelo Coronel Luiz Tenório de Melo no mesmo século, tendo começado pela localidade de Quitimbu. Os **jesuítas** instalaram-se por algum tempo naquela localidade, construindo uma capela. Diz a tradição que uma das origens do nome Custódia viria do fato desses jesuítas estarem "sob custódia" da população local que os acolheu, já que estavam sendo perseguidos e naquele local ficaram protegidos. Entretanto, a versão mais aceita é que o nome seria uma homenagem a Dona Custódia, proprietária de uma pousada que hospedava tropeiros e viajantes. O primeiro nome que o local teve foi Fazenda Santa Cruz, vindo depois a se chamar Custódia. Em 11 de setembro de 1928 foi elevado a categoria de município e desmembrado da atual Sertânia.

No tocante à economia o município de Custódia destaca-se no setor primário, com destaque para a **caprinocultura** e para a ovinocultura. Entre os principais produtos agrícolas produzidos, destacam-se: **milho**, **feijão**, **algodão** e **goiaba**.

Com relação à indústria, a principal representante deste setor é a Fábrica Tambaú (no Centro), que leva seus produtos alimentícios como doces de vários tipos e enlatados em geral) para todos os cantos do Nordeste e do Brasil. Merece destaque também a produção de remédios, desenvolvida pela IMEC - Indústria de Medicamentos de Custódia (no Bairro do Macambira).

O **município** também é muito conhecido pelas feiras livres, respeitadas até os dias de hoje pela grandeza e diversidade de produtos. A feira livre de Custódia é uma das maiores da região, realizadas às segundas-feiras na Av. João Veríssimo.

O setor de **comércio** é um dos setores que mais cresceram nos últimos anos. Tornou-se um dos maiores de toda a região, acompanhando o crescimento de todo o **Brasil**.

Custódia possui vários atrativos turísticos, como o **artesanato**, com maior destaque para os trabalhos em **Couro** e **Cerâmica** figurativa. A feira popular é um interessante atrativo, reunindo-se ali variados itens, desde produtos alimentícios até utensílios domésticos e vestimentas. O **folclore** desperta a curiosidade do turista quando se apresentam bacamarteiros, bandas de pífano e o tradicional samba de coco ou coco de roda (dança popular nordestina dançada em roda e geralmente formada por pares).

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3689/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Vertentes/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vertentes, **Allan Kardec Bezerra da Silva**, com endereço à Av. Rio Branco, 44 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Vertentes, **José Helder Pinto Correa de Araujo**, com endereço à Av. Rio Branco, 44 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vertentes, Vereador **Lourival Castanha de Melo**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Gilson Pereira da Silva**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **José Ivanildo Cabral de Souza**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **José Marcone Costa da Silva**, com

endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Luiz Sabino de Almeida**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Natalicio Alves Cordeiro**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Pedro Severino de Lima Filho**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Pedro Severino de Lima Filho**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vertentes, **Severina Maria Almeida de Miranda**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertentes**, com endereço à Rua Laudelino M. Azevedo, s/n – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000 e a **Presidência da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes**, com endereço à Rua Dr. Emídio Cavalcante, 266 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000.

Justificativa

Vertentes surgiu em 1750, com uma doação de terras pela Coroa Portuguesa para Dona Maria Ferraz de Brito, uma portuguesa que, decidida a voltar à terra natal, transferiu o lote para o fazendeiro Francisco Carneiro. Foi a partir do Sítio Goiabeira, investindo fortemente na cultura do café, organizando fazendas e construindo edificações, que começou a surgir a Cidade. Primeiro como Distrito do município de Igarassu, posteriormente de Limoeiro e por fim Taquaritinga do Norte.

Vertentes, situada ao pé da Serra da Taquara, no lado oriental, foi fundada em 1855, pelo Pe. Renovato Tejo que foi o primeiro vigário da freguesia. O mesmo sacerdote, com auxílio de alguns amigos conseguiu edificar uma capela sob o patrocínio de São José. Era um templo de grandes proporções devido a sua situação à margem de uma estrada muito transitada que levava até o estado da Paraíba. Vertentes floresceu em pouco tempo.

O Distrito de Vertentes foi criado pela Lei Municipal de nº 02 datada de 18 de abril de 1892. A sua sede obteve a categoria de Vila pela Lei Estadual nº 991 de 01 de julho de 1909. A emancipação política só veio a acontecer em 11 de setembro de 1928, com a separação de Vertentes e Taquaritinga do Norte, marcando desde cedo a personalidade política do seu povo e a luta no desenvolvimento de culturas como café, milho, feijão e da agropecuária de pequeno porte.

A origem do nome Vertentes deve-se a existência das vertentes de água existentes na Serra da Taquara.

Suas principais atividades econômicas são agropecuária de subsistência e confecção de roupas.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3690/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Serrita/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrita, **Carlos Eurico Ferreira Cecilio**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro – Serrita – CEP: 56140000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Serrita, **Jovani Sampaio Peixoto de Alencar**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro – Serrita – CEP: 56140000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrita,Vereador **Ronildo Manoel de Oliveira**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Alfredo Sampaio Junior**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Carlos Sampaio Peixoto**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Serrita, **Daniele Saraiva Sampaio Peixoto**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Erick Eduardo de Araujo Ferreira**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Francisco Romão Sampaio Angelim**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Galdino Cruz**

Sampaio, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Heron Douglas Dutra Canejo**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Isac Sampaio da Silva**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Luiz Ferreira Martins**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Reinaldo Carvalho da Silva**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – Serrita/PE – CEP: 56140-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores de Serrita**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 304 – Centro – Serrita/PE - CEP: 56.140-000.

Justificativa

Serrita surgiu da ocupação das margens do Riacho Traíras por retirantes das secas da região do Cariri (Ceará), durante o século XIX. O povoado teve início a partir da ocupação de Miguel Torquato de Bulhões, à margem do referido riacho, onde ergueu uma capelinha, na qual o **vigário** de **Salgueiro** vinha celebrar a **missa**.

Em 1892 foi criado o distrito, pelo Coronel Romão Pereira Filgueira Sampaio, denominado de Serrinha devido à pequena serra localizada nas proximidades. O distrito pertencia ao município de Salgueiro.

Em 11 de setembro de 1928 Serrinha foi elevada à categoria de município. Cinco anos depois, o município foi extinto e retornou à categoria de distrito de Salgueiro. Em 27 de junho de 1934 retorna à condição de município. Em 31 de dezembro de 1943 passa a chamar-se Serrita.

Serrita tem um grande poder na agricultura extensiva. Os principais produtos agrícolas são: **tomate**, **cebola**, **algodão** herbáceo, **milho**, **banana**, **feijão** e **manga**. Na agropecuária, destaca-se na **bovinocultura**, **caprinocultura** e **ovinocultura**.

Em Serrita é celebrada anualmente desde 1971 a Missa do Vaqueiro, no quarto domingo do mês de julho, no Parque Nacional do Vaqueiro, na localidade de Sítio das Lajes, a 32 quilômetros do centro da cidade. Esta missa, celebração religiosa e festa popular, atrai vaqueiros de todo o Norte e Nordeste. A missa inicialmente era um protesto pelo assassinato impune de um humilde vaqueiro chamado **Raimundo Jacó**, que era primo de **Luiz Gonzaga**, ocorrido naquele sítio em **8 de julho de 1954**. Foi idealizada pelo Padre João Cândio dos Santos (falecido), pelo compositor Luiz Gonzaga e pelo repentista Pedro Bandeira.

Na semana anterior à missa, ocorre a feira e a festa do vaqueiro, com diversas manifestações como a **vaquejada**, banda de **pifanos**, **zabumbeiros**, **sanfoneiros** tocando **forró pé-de-serra**, **baião**, **xote** , **xaxado**, **ciranda**, **coco**, cantorias, **repentistas**, **aboiadores**. Na feira são vendidos objetos artesanais e decorativos, comidas tradicionais à base de milho e mandioca, **rapadura**, caldo de cana , **beijus**, entre outras.

Para a missa, foi construído um **altar** de pedra em forma de ferradura. Durante o ofertório, as oferendas são objetos do cotidiano do vaqueiro: peças de sua indumentária de couro, arreios, e instrumentos usados no pastoreio do gado. Durante o ofertório eles improvisam versos de **aboio** sobre cada peça ofertada. A missa é uma homenagem aos vaqueiros e sua bravura diante das vicissitudes do sertão.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.
Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3691/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de São Joaquim do Monte/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor **José Abrantes Neto**, Vice-Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Movan Pereira de Assis**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Alexandre Sergio de Oliveira Guedes**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Alexsandro da**

Silva, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Álvaro José dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eduardo José de Oliveira Lins**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Heleno Paulo da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Almir de Melo**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Batista de Souza Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Osmair Raimundo da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Pedro Paulo Alves Monteiro Junior**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, com endereço a Rua Neco Gameleira, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55670-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim do Monte**, com endereço à Av. Presidente Kennedy, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Monte Sinai**, com endereço Av. Manoel Quintino dos Santos, 42 – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000.

Justificativa

Até 1890 o sítio, onde hoje está edificada a cidade de São Joaquim do Monte, era uma propriedade deserta, mas já pertencente aos senhores Manoel Quintino dos Santos, Capitão Manoel Antônio (o português) e Manoel Caetano da Costa. Em 1891, foi dado início à edificação da cidade e, conseqüentemente à formação do atual território municipal, com a construção, pelo senhor Manoel Quintino dos Santos, da primeira casa do nascente lugarejo. Naquela época já havia nas proximidades uma casa denominada “Casa Nova” de ABA DE SERRA (nome primitivo de São Joaquim do Monte), então pertencente ao Capitão Manoel Antônio. O nome “ABA DE SERRA” deve-se ao fato de o sítio ficar na parte inferior da serra, hoje conhecida como “Serra do Monte”. Ao ser elevado à categoria de Povoado, o primitivo nome passou a denominar-se de São Joaquim, numa homenagem, segundo antigos moradores desse município, ao Cel. Joaquim José de Lima, político de maior evidência na época.

No ano de 1896 foi erguida uma capela sob a inovação de São Sebastião. Dois anos mais tarde, ou precisamente, em 1896, o Padre Joaquim da Cunha Cavalcanti, celebrante mensal em São Joaquim, de acordo com o Cel. Joaquim José de Lima, resolveu, em caráter definitivo, sobre a escolha do padroeiro de seus fiéis e da terra que prosperava, preferindo São Joaquim a São Sebastião. Em 1913 foi iniciada a construção de uma Capela, mais ampla e confortável, por orientação do Missionário Frei Epifânio, que pregava aqui na época, a qual foi inaugurada em 1915 sob a aclamação do povo. Um dos benfeitores dessa obra foi o Cel. José Joaquim de Melo (o José Gameleira) que, além de doar todos os tijolos necessários, ainda emprestou carros de boi para o transporte dos materiais ao local da construção. A sequência de topônimos foi, também, uma preocupação dos que fizeram São Joaquim do Monte. Da primitiva “ABA DE SERRA” seguiu-se “SÃO JOAQUIM”; posteriormente com a criação da Comarca foi “CAMARATUBA” e finalmente o nome atual de “SÃO JOAQUIM DO MONTE”.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela lei estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se Camaratuba. Pela lei estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1948, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.
Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3692/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos

trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de São Caetano/PE, pela passagem dos seus 86 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Caetano, **José da Silva Neves Filho**, com endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São Caetano, **José Reinaldo Pacheco Pontes**, com endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, Vereador **Olimpio José dos Santos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Abraão Caetano da Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Clecio Leal dos Santos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Everaldo Miguel da Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Geraldo Joaquim da Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Geraldo Mota Ramos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **João Almeida Lima Neto**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **José Rogério dos Santos**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Lindinaldo José Costa Silva**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Marcos Almeida de Macedo**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Caetano, **Maurício Batista de Lima**, com endereço à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - São Caetano/PE – CEP: 55.130-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caetano**, com endereço à Rua 13 de Maio, 105 – Centro – São Caetano/PE – CEP: 55.130-000 e a **Direção da Rádio Cruzeiro FM**, com endereço à Rua 13 de Maio, s/n – Centro – São Caetano/PE– CEP: 55.130-000.

Justificativa

A povoação do município tem início em 1838 com a chegada do senhor José Pedro de Pontes, proveniente do município pernambucano de **Bezerros**. Primeiramente ele estabeleceu-se onde hoje se localiza a sede municipal. No ano seguinte, ergueu uma igreja sob a inovação do **São Caetano de Thiene** com bênção da imagem do padroeiro feita por um vigário do município de **Altinho**.

Posteriormente, desenvolveu-se um povoado ao redor do templo, de modo que, em 1844, o povoado foi elevado à categoria de freguesia, denominada Freguesia de São Caetano, e criado o distrito homônimo, pertencente ao município de Bezerros. Mais tarde, a sede da freguesia foi transferida para o povoado de **Caruaru**, elevada à Matriz, retornando a sua situação anterior em 1859. A localidade tornou-se vila em 1909. Dois anos depois, o distrito de São Caetano passou a integrar parte do território do município de Caruaru.

São Caetano localiza-se no interior do estado de **Pernambuco**, no **agreste pernambucano**. Está a uma altitude média de 552 **metros** acima do **nível do mar**. O município abrange uma área territorial de 382,4 **quilômetros quadrados**. São Caetano faz limite com os municípios de **Brejo da Madre de Deus** ao norte, ao sul com **Altinho** e **Cachoeirinha**, com Caruaru a leste, e a oeste com **Belo Jardim** e **Tacaimbó**.

O município possui 35.416 habitantes (densidade demográfica de 92,6 hab/km²), segundo estimativas do **IBGE** em 2011. Em 1991 a população era estimada em 29.598 habitantes, ou seja, em vinte anos houve um aumento de 5.818 pessoas. Em 2000 o **Índice de Desenvolvimento Humano** era de 0,580, considerado mediano.

Além do vasto conteúdo de São Caetano, o Museu Histórico apresenta um grande acervo cultural e histórico sobre o **Sertão nordestino**, **Agreste** e **Zona da Mata**, apresentando o estilo de vida dos sertanejos.

O visitante pode encontrar material sobre a **Guerra de Canudos**, **Antônio Conselheiro**, **Luiz Gonzaga**, **Padre Cícero**, o poeta **José Marcolino**, **Patativa do Assaré**, **Zumbi dos Palmares**, além de amplo histórico sobre o **cangaço** brasileiro, inclusive com vídeos originais da rotina do cangaceiro **Lampião** e seu bando, etc.

O rico acervo rendeu ao museu o título de segundo maior museu de história do sertão no Brasil, perdendo apenas para o **Museu do Homem do Nordeste**, no **Recife**. Participou da Feira dos Municípios no Parque do Cordeiro, Recife, e foi premiado como a maior atração do evento.

Na paisagem seca da caatinga, destaca-se a Pedra do Cachorro, afloramento rochoso de 475 metros de altura - um grande desafio para aventureiros e amantes dos esportes radicais.

As atividades econômicas principais são a **agropecuária** e o **comércio**. Os principais produtos são **cana-de-açúcar**, **abacaxi**, **laranja**, **milho**, **mamão**, **batata-doce**, **mandioca**, **feijão**, **coco** e **manga**.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.
Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3693/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Tamandaré/PE, pela passagem dos seus 17 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 28 de setembro do corrente**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré, **Jose Hildo Hacker Junior**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Tamandaré, **Paulo Romero Pereira da Silva**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Vereador **Luis Cesar Mendes de Jesus**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Geraldo Ramos de Lima**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Gilson Carlos dos Santos**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **João Antonio de Lima Carvalho**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José Alberto da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José André de Lima**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José de Araújo Barros**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Raimundo Nonato Lopes Júnior**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Rinaldo Tavares da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Uellington John Santos Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamandaré**, com endereço à Rua Antonio Torquato Vieira, 18 - Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000.

Justificativa

O município de Tamandaré foi criado em 28 de setembro de 1997, com base na lei estadual complementar nº 15, de 1990, que permitia ao município a emancipação desde que tivesse população superior a 10 mil habitantes e eleitorado maior que 30% dessa população.

Originalmente, Tamandaré não era mais do que uma praia selvagem, quando fazia parte das terras de Una e **Rio Formoso**, herdadas pelo coronel João Pais Barreto IV, na segunda metade do século XVI. Foi elevada a distrito em 1905, por influência das famílias Pimentel, Amorim Salgado e Salgado Accioli, descendentes dos Pais Barreto.

Foi desmembrado do território de Rio Formoso. Apesar de ser um município novo, Tamandaré é uma localidade bastante antiga, cuja denominação resulta do acidente geográfico que é a baía de Tamandaré. Conforme José de Almeida Maciel, o topônimo Tamandaré (Tamanduar-é) significa o que se assemelha ao tamanduá, o que sobe às árvores como o tamanduá, o que faz o papel de tamanduá.

Contudo, divulga-se no município, inclusive nas escolas, uma outra definição que relaciona Tamandaré ao vocábulo tupi tamoindaré (tab-moi-inda-ré) que significa o repovoador. Na tradição dos índios tupis, Tamandaré era um pajé, a quem Tupã, o grande deus dos trovões, revelara o seu designio de exterminar os

homens. "Assim quando houve o cataclismo que inundou a terra, Tamandaré, escolhido por Tupã para repovoar a região, já estava abrigado numa arca gigantesca com sua família e assim permaneceram até cessar o dilúvio".

Ao contrário do que se pensa, foi o município que deu nome ao título do **marquês de Tamandaré**, o patrono da **marinha brasileira**. Em 1859, acompanhando o casal imperial em viagem ao norte do Brasil, de passagem por Pernambuco, **Joaquim Marques Lisboa** pediu ao imperador **D. Pedro II** para trazer os restos mortais de seu irmão, Manuel Marques Lisboa Pitanga, morto na **Confederação do Equador**, em 1824. Os despojos estavam sepultados no cemitério do pequeno porto de Tamandaré. Pelo gesto, quando o imperador resolveu fazê-lo barão, no ano seguinte, deu-lhe o título de barão de Tamandaré.

Com suas belas praias, o turismo se caracteriza como a atividade econômica principal de Tamanadaré. Lá estão localizados empreendimentos hoteleiros e gastronômicos que geram emprego e renda para a população. Localizada na Zona da Mata Sul, região que tem a economia baseada na monocultura da cana-de-açúcar. Nas atividades agrárias destacam-se a fruticultura e pecuária de leite e corte. Nas não agrárias aparecem indústrias de transformação, comércio varejista e prestação de serviços.

Tamandaré tem 16km de muito mar e areia branca. As águas são calmas, excelentes para o banho, graças aos recifes de corais. Sua faixa de areia na maré baixa é de aproximadamente 60 metros. A região é excelente para os passeios náuticos. As praias do município atraem milhares de turistas de diversas partes do país e do exterior, com boa infraestrutura hoteleira, além de diversos restaurantes que fazem a alegria dos visitantes, oferecendo pratos de frutos do mar.

A cidade abriga também o **Forte de Tamandaré**, projetado pelo mesmo arquiteto do Forte das Cinco Pontas, em Recife; esse forte foi também importante durante os períodos de combates com os holandeses, e hoje é bem tombado do Patrimônio Cultural do Estado.

Como parlamentar assíduo da mata norte, me irmãoo no desejo de toda a sociedade local para que possamos ver e acompanhar o crescimento de um das mais significativos municípios da região, colocando nosso cargo e nosso trabalho, a exemplo de outras figuras políticas importantes, sempre à disposição desse povo trabalhador e honesto.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor inestimável dos municípios que ajudam no crescimento do nosso estado, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3694/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene, no dia 11 de novembro de 2014, no Plenário da Assembleia Legislativa, para homenagear o engenheiro Edson Roberto Martins Lima, pelos 37 anos de serviço dedicados à engenharia rodoviária do Estado.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado e seus familiares, na Rua Doutor João Coimbra, nº 222, ap. 1301, bairro da Madalena, em Recife/PE, CEP. 56.610-310; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente Antônio João Dourado, ao Diretor de Operações e Construções José Carlos Antunes Lima, ao Diretor de Engenharia e Planejamento Francisco de Assis Benício Coelho e aos servidores da Unidade de Supervisão de Obras, na pessoa do Dr. Carlos Humberto Andrade da Silva, todos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, bairro de Santo Amaro, em Recife/PE, CEP. 50.040-912; ao Dr. Wanderley Benevenuto Pinto, do 7º Distrito Rodoviário (7º DOD/DER), na Avenida Irga, nº 210, bairro de Heliópolis, em Garanhuns/PE, CEP. 55.297-320; aos Drs. Romero Torres e Severino Monteiro dos Santos, do 3º Distrito Rodoviário (3º DOD/DER), na Praça Coronel Porto, nº 174, no bairro de Nossa Senhora das Dores, em Caruaru/PE, CEP. 55.066-030; ao Dr. Eugênio Manoel Nascimento de Moraes, na Avenida Prof. Andrade Bezerra, s/n, bairro de Salgadinho, em Olinda/PE, CEP. 53.110-110; aos Drs. José Alves Pedrosa, Abel de Oliveira Filho e Antônio Carlos Ramos, Diretores da Norconsult, na Rua Jundiá, nº 47, bairro da Tamarineira, em Recife/PE, CEP. 52.051-090; e ao Dr. Aluizio Alves de Souza, na Avenida Dom Luís, nº 300, salas 922/923, no bairro da Adelota, em Fortaleza/CE, CEP. 60.160-230.

Justificativa
<p>Edson Roberto Martins Lima é engenheiro civil graduado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, da turma de 1975. Assim que formado, entrou para o DER-PE, assumindo tão logo a responsabilidade pela implantação da Rodovia PE-103, que liga Bezerros a Bonito, trabalhando em seguida nas Rodovias PE-149 (Agrestina/Altinho), PE-218 (Garanhuns/Bom Conselho), PE-187 (Angelim/Palmerina/Poço Comprido), PE-214 (Bom Conselho/Lagoa do Ouro), PE-270 (Arcoverde/Buíque/Tupanatinga/Itaíba), PE-300 (Águas Belas/Itaíba/Manari/Inajá), PE-360 (Ibimirim/Floresta), Vicinais de Arcoverde/Ipojuca, Alagoinha/Tará e Pedra/Buíque, PE-217 (Pesqueira/Alagoinha/Venturosa), PE-180 (Lajedo/São Bento do Una/Belo Jardim), PE-158 (Lajedo/Panelas), PE-244 (Águas Belas/Japecana/Tará), BR-232 (Gravatá/Caruaru/São Caetano) e</p>

nos Acessos à Paranatama, Saloá, Iati, Águas Belas e Calçados. Foi chefe dos Distritos Rodovitários de Garanhuns, Caruaru e do Escritório Provisório de Arcoverde e ensinou, por um curto período, Matemática na Universidade de Pernambuco, em Garanhuns.

No ano 2000, quando do lançamento da duplicação da Rodovia BR-232, foi designado para a fiscalização da obra no trecho Caruaru/São Caetano. Em 2006, foi nomeado Diretor de Operações e Construções do DER-PE, de onde saiu para a Unidade de Supervisão de Obras e então se aposentou. Dedicou-se por quase 40 anos ao ofício de abrir estradas para o nosso Estado, levando desenvolvimento para milhões de pernambucanos.

Dr. Edson, como é conhecido no meio, é casado com Dona Leticia Lima, pai de três filhos e avô de quatro netos.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Requerimento N° 3695/2014

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja realizada uma reunião solene, no dia **17 de novembro de 2014**, com o objetivo de comemorar os **80 anos da 1ª Turma do CPOR**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Senhores Rogério de Souza Vasconcelos Júnior, Av Norte, 3533, bloco P1, apto 501, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-000; Paulo Cícero Jacinto de Menezes, Av. Boa Viagem, 6306, apto 201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51130-000; Ricardo Lopes de Silva Campos, Av. Boa Viagem, 4000, apto 302, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-000; Ulisses Peixoto Pinto Neto, Rua Dhália, 25, apto 303, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-290; Tony Moura BarbosaRua Santana, 458, apto 202, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52060-460; Roberto Carlos Nattrott Barros, Rua Baltazar Passos 310, ap 1001, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51130-290; Arlindo Vilar Rodrigues.Rua Dr. Geraldo de Andrade 100, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52021-220; Gildo Tavares Nunes Machado, Rua de Santana 171, ap 303,Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52060-460; José Afonso Bragança Borges,Av. Agamenon Magalhães, 4775, Empresarial Thomas Edison, salas 1605/1610, Ilha do Leite, Recife-PE - CEP: 50070-160; Walter Argemiro LinsRua Galvão Raposo 151, Madalena, Recife-PE, CEP: 50610-330; Emanuel Antônio de Almeida Portela, Rua Antônio de Castro 103, apto 1404, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52070-080; Luciano Faro Cassundé, Rua do Futuro, 305 Ed Banzo, apto 201, Graças, Recife-PE, CEP: 52050-010; e Ricardo José Bezerra Leite, Rua Benfica, 604/100, Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-001;

Justificativa
<p>A Associação dos Ex-Alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, fundada em 28 de outubro de 1982 (cuja denominação atual é Associação dos Oficiais da Reserva (R/2) do Exército/Regional Recife - AORE/Recife), tem a finalidade de contribuir para a valorização e projeção dos oficiais da reserva, formados desde 1936, pelo CPOR do Recife, incentivar e organizar o congraçamento e a união entre eles, e fortalecer seus laços afetivos com o Exército Brasileiro e a sua Escola de Formação Militar.</p> <p>Neste sentido, requeremos uma Sessão Solene nesta Casa Legislativa para homenagear o CPOR pelos 80 anos do início da primeira Turma formada nesta capital.</p> <p>O CPOR do Recife (CPOR/R) foi instituído por meio do Boletim do Exército nº 40, do Ministro do Estado dos Negócios da Guerra, General Espírito Santo Cardoso, publicado no Diário Oficial de 18 de julho de 1933. Na verdade este instrumento legal apenas disciplinou normas gerais para a organização e o funcionamento desse estabelecimento de ensino no âmbito da 7ª Região Militar (7ª RM), sediada em Recife-PE, uma vez que a sua criação apenas fora efetivada em 13 de novembro daquele mesmo ano, por meio de portaria ministerial.</p> <p>As instruções para a criação do CPOR na 7ª Região Militar, expedidas pelo Ministro da Guerra em julho de 1933, previam a subordinação técnica àquele Grande Comando, o qual se situava na Praça Adolfo Cirne, onde se encontra atualmente o Hospital Militar de Área do Recife (HMAR). A primeira sede do CPOR foi na Rua do Hospício em prédio próprio, onde permaneceu até 1939, passando pelo Forte das Cinco Pontas, pela Rua Benfica, onde hoje é a sede do IPHAN, e ocupando sua sede atual no bairro de Casa Forte em 1949.</p> <p>Seus alunos deveriam ser recrutados entre alunos e diplomados das escolas superiores ou ainda entre cidadãos que possuíssem, no mínimo, certificados oficiais de instrução em português, geografia, história, aritmética e geometria. Esses candidatos não sentariam praça, mas durante o período de instrução sujeitar-se-iam aos deveres militares.</p>

O início das atividades do CPOR ocorreu a 1º de abril de 1934 com o Curso da Arma de Infantaria, cujos alunos foram declarados Aspirantes-a-Oficial em 26 de setembro de 1936, num total de 15 Oficiais da Reserva de 2º classe daquela arma. Naquela data foi escuriturado o primeiro Boletim Interno do CPOR do Recife. No dia 05 de abril de 1934, o primeiro Corpo de Alunos foi constituído e iniciou os seus trabalhos visando à formação dos futuros Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro.

Nesta primeira Turma de 15 Aspirantes, vários foram os nomes que se destacaram na sociedade pernambucana, entre eles o médico JAYME WANDERLEY DA FONTE, fundador do Hospital Jayme da Fonte, em 1955, primeiro pronto socorro particular do

norte-nordeste e segundo do Brasil, que representa um marco no empreendedorismo do polo médico de Pernambuco e ainda hoje é uma referência no estado, que desponta como o 2º polo médico do país. Além dele, merece especial destaque o advogado e professor JOAQUIM IGNACIO DE ALMEIDA AMAZONAS, fundador e primeiro reitor da Universidade Federal de Pernambuco (1946-1959), que reeleito para vários mandatos desempenhou a função de reitor por 12 anos, falecendo antes do término do último mandato (Ago./1959).

Compunham a Turma de 1934, por ordem alfabética:

ALBERTO DA SILVA MIRANDA, ALDERICO CYSNEIROS CAVALCANTI, ARTHUR FERREIRA DA SILVA, CEZAR MONTEZUMA DE OLIVEIRA FILHO (médico, Presidente da Associação Médica de Pernambuco 1976-1977), CLOVIS BAHIA DA SILVA, EDMUND PENLEY COX, FAUSTO PONTUAL JUNIOR, FRANCISCO DA ROSA OITICICA (Procurador do Instituto do Açúcar e do Alcool), JAYME WANDERLEY DA FONTE (médico, Fundador do Hospital Jayme da Fonte), JARBAS FERNANDES DA CUNHA (Desembargador, laureado da Turma CPOR), JOAQUIM GONCALVES GUERRA, JOAQUIM IGNACIO DE ALMEIDA AMAZONAS (advogado, 1º Reitor da UFPE - 1946 a 1959 - e Diretor da Faculdade de Direito), PAULO NEVES BAPTISTA, PEDRO BUARQUE GUSMAO FILHO (médico) e URAQUITAN BEZERRA LEITE (advogado).

Ao longo desses 80 anos, até 30 de novembro de 2013, o CPOR do Recife havia formado 11.385 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco) Aspirantes. Entre eles, pernambucanos que participaram de fatos memoráveis da história militar do país, combatendo como Tenentes na campanha da Força Expedicionária Brasileira (FEB) no Teatro de Operações da 2ª Guerra Mundial, na Itália, e, mais recentemente, nas Forças de Paz da ONU no exterior. O CPOR fomou também outros notáveis na história do nosso estado, como o Empresário ARMANDO MONTEIRO FILHO (Artilharia/1947), o Empresário e Colecionador RICARDO BRENNAND (Artilharia/1947) e dezoito de seus descendentes, o Médico e Teatrólogo REINALDO DE OLIVEIRA (Infantaria/1951), o Fundador da empresa Baterias Moura, EDSON MORORÓ MOURA (Engenharia/1952), o ex-governador ROBERTO MAGALHÃES (Artilharia/1954), o presidente da Associação Comercial de Pernambuco (ACP) CELSO MUNIZ (Artilharia/1956), o Maestro CUSSY DE ALMEIDA (Infantaria/1957), o Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA (Saúde/1959), o Jornalista FERNANDO MENEZES (Intendência/1959), o construtor GABRIEL BACELAR (Engenharia/1961), o vereador CARLOS GUEIROS (Artilharia/1962), o Deputado ROBERTO FREIRE (Infantaria/1963), o Jornalista ROBSON SAMPAIO (Comunicações/1967), o Ministro STJ e ex-presidente TJPE GERALDO OG FERNANDES (Intendência/1970), o deputado Estadual ZÉ MAURÍCIO (Artilharia/1975), o deputado Estadual ALBERTO FEITOSA (Engenharia/1981), o superintendente Regional da CEF PAULO NERY (Intendência/1985), o Procurador Geral do Estado THIAGO NORÕES (Infantaria/1987), o empresário da FedEx/Brasíl AMÉRICO FILHO (Artilharia/1992), os Desembargadores/TJPE MACÊDO MALTA (Intendência/1958), FAUSTO FREITAS (Intendência/1958), JOÃO BOSCO (Infantaria/1962), EURICO CORREIA (Artilharia/1966) e CÂNDIDO DE MORAES (Infantaria/1972), além da família Gilberto Freyre, Oficiais das FFAA, PMPE e CBMPE, e tantos outros empresários, políticos, agentes públicos e profissionais liberais.

O CPOR do Recife é o mais antigo estabelecimento de ensino militar de Pernambuco. Na sua missão mister de formar Oficiais da Reserva, esta Escola vem contribuindo há décadas para o desenvolvimento da doutrina e dos valores militares na juventude universitária pernambucana, e por que não dizer brasileira. Mais do que isso, há 80 anos o CPOR vem provendo a sociedade pernambucana de líderes-cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e, principalmente, das suas responsabilidades para com futuro da sociedade e da Nação. Como formadores de opinião, em geral estes cidadãos ocupam posições relevantes e estratégicas no setor civil, e passam a atuar na sociedade como multiplicadores dos princípios, atributos e valores éticos, morais e cívicos apreendidos na caserna. Forjados pelas Forças Armadas em modelo de conduta diferenciado que os qualifica a ocupar postos de direção em organizações públicas ou privadas, estes homens contribuem de forma relevante na condução do país ao mais alto grau de excelência.

Assim, fica clara a grande contribuição que o CPOR do Recife vem trazendo à educação, cidadania e ao progresso de nosso estado, constituindo-se ainda em um vigoroso traço de união entre o Exército e a sociedade pernambucana. Nada mais justo que, ao completar 80 anos de início da primeira turma, seu trabalho seja reconhecido pela própria sociedade que o acolheu, por intermédio de seus legítimos representantes em uma Sessão Solene na egrégia Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 3696/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 17 de setembro de 2014, em homenagem Póstuma ao Ex-Governador Eduardo Campos, conjuntamente com o Poder Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Pernambuco, Câmara Municipal do Recife e Prefeitura Municipal do Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Senhores: Governador do Estado, João Lyra

Recife, 10 de setembro de 2014

Neto; Desembargador Frederico Neves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e demais membros; Procurador Aguinaldo Fenelon de Barros, Procurador-Geral de Justiça e demais membros; Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado e demais membros; Vereador Vicente André Gomes, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife e demais membros e ao Senhor Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Eduardo Henrique Accioly Campos nasceu no Recife em 10 de agosto de 1965, formou-se em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde começou sua militância política como presidente do Diretório Acadêmico. Em 1986, participou da campanha à reeleição de Miguel Arraes, seu avô, ao governo de Pernambuco, tornando-se seu chefe de gabinete.

Em 1990, filiou-se ao PSB, pelo qual foi eleito deputado estadual. Chegou ao Congresso Nacional em 1994 e, no ano seguinte, foi secretário do governo e da Fazenda. Reeleito em 1998 para a Câmara Federal como deputado mais votado de Pernambuco. Seu terceiro mandato como deputado veio em 2002, quando se tornou um dos principais articuladores do governo Luiz Inácio Lula da Silva. No ano seguinte, assumiu a pasta de Ciência e Tecnologia e, em 2005, chegou à presidência nacional de seu partido.

Foi eleito governador de Pernambuco em 2006. Com índices altos de popularidade e governo bem avaliado, conquistou a reeleição ainda no primeiro turno, tornando-se o governador mais bem votado do Brasil em 2010. Em 2014, lançou-se candidato à Presidência pelo PSB, morrendo tragicamente em 13 de agosto do mesmo ano em um grave acidente aéreo em Santos.

Ante o exposto, por sua trajetória de luta e por defender as causas populares, essa homenagem se faz justa é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas do requerimento em tela, que consideramos amplamente justificado.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2014.

Mesa Diretora

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antonio Moraes, Cloaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Everaldo Cabral, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Manoel Santos, Mary Gouveia, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Ramos, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Tony Gel, Vinicius Labanca, Zé Maurício.

DEFERIDO
Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2014.

DEFERIDO

Às nove horas do dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa e Teresa Leitão membros titulares, e os Deputados Augusto César, Diogo Moraes e Terezinha Nunes, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Complexo Turístico Portuário Governador Eduardo Campos, o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina “Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes”, o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2014, de autoria do Deputado Ramos (Ementa: Dispõe sobre serviço de segurança, prestada por vigilantes profissionais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proibe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa:

Inclui na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas pernambucanas, conteúdo relativo a "Noções de Prevenção ao Câncer".), distribuído à Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Pernambuco em oferecer, para crianças com pré-diagnóstico de câncer, a realização de exames complementares e tratamento, no prazo de 30 (trinta) dias.), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso educacional às crianças e jovens órfãos.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 2083/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito "Político Governador Eduardo Campos" nas categorias da Medalha Leão do Norte), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 169/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do "Bullying" antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa com deficiência ou em virtude de sua orientação sexual, religião, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 268/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveira (Ementa: Cria o programa "Aluno Saudável Aprende Melhor", no âmbito das escolas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado André Campos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2013, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Dispõe sobre a iniciativa das Empresas do setor de construção civil em incentivar a alfabetização de seus trabalhadores e dá outras providências), tendo como relator o Deputado André Campos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1403/2013, de autoria do Deputado Rildo Braz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados. Por fim, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 09 (nove) do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a

presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO DANIEL COELHO

SUPLENTES:
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Portaria

PORTARIA N.º 649/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 141 e 143/2014, do Deputado Augusto César,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HELMO TAVARES NEVES	Chefe de Gabinete / PL-CGC	65,94%	87,60%
MARCELO PAULO DE ARAÚJO	Assessor Especial / PL-ASC	104,30%	35,55%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de setembro de 2014.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente

Deputado André Campos
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Sebastião Oliveira Júnior
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br